

SUMARIO:

DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO:

Administrativo: 1

Consórcio intermunicipal de saúde do Alto Rio Pardo

ESTATUTO CISARP

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos seus Prefeitos infra-assinados, devidamente autorizados pelas Leis Municipais de cada ente e conforme celebrado em Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, Centro Constituído o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP, RESOLVEM, em consonância com o disposto no art. 30, VIII, da Constituição da República, combinado com o art. 10 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; art. 3º, § 3º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, instituir Novo Estatuto que passará a reger o Consórcio através das normas a seguir articuladas.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO, denominado também pela sigla CISARP, constituído sob a forma de Associação Pública, portanto com personalidade jurídica de Direito Público, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, reger-se-á pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo seu Decreto Regulamentador, pela Lei Estadual de Minas Gerais nº 18.036/09, por este Estatuto, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis.

Art. 2º. O CISARP tem sede no município de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais, com instalações situadas na Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família, CEP: 39.550-000.

Art. 3º. A área de atuação do CISARP corresponde à soma dos territórios de todos os municípios consorciados.

Art. 4º. O Consórcio terá prazo de duração indeterminado.

Art. 5º. O Consórcio desenvolve suas atividades na área da saúde pública, obedecendo, assim, aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

CAPÍTULO II

FINALIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 6º. São finalidades do CISARP, sem prejuízo das definidas no Contrato de Consórcio Público:

I - auxiliar na implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, nos Municípios consorciados, em conformidade com os artigos 196 a 200 da Constituição da República, Lei 8.080/90 e demais normas correlatas à matéria, através de serviços de assistência à saúde prestada pelo Consórcio;

DOMINGO, 30 DE MARÇO DE 2025 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | DOE - Nº 7

II - promover formas articuladas de gestão, planejamento e execução de ações e serviços de saúde, com vista ao cumprimento de preceitos e em observância dos princípios da administração pública;

III - planejar medidas aprovadas pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, adotando e executando programas de saúde que tenham como finalidade promover a melhoria da saúde da população da área de atuação do Consórcio;

IV - otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à sua disposição;

V - prestar diretamente ou por seu intermédio, atendimento de consultas especializadas, nas especialidades definidas como necessárias pelos consorciados, bem como exames complementares;

VI - representar o conjunto de municípios consorciados, em assuntos de interesse comum e afins às finalidades do Consórcio, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado;

VII - desenvolver e prestar serviços e outras atividades de interesse dos municípios consorciados, na área de saúde, de acordo com programas de trabalho aprovados pela Assembléia Geral;

VIII - funcionar como instrumento de viabilização para a existência de infra-estrutura de saúde regional na sua área territorial.

Art. 7º. Para o cumprimento das finalidades descritas no artigo anterior, sem prejuízo de outras correlatas, o CISARP poderá:

I - adquirir os bens que entender necessários para seu regular e eficiente funcionamento, os quais passarão a integrar o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parcerias, ajustes, acordos e congêneres de qualquer natureza com outras entidades e órgãos de qualquer esfera de governo ou da iniciativa privada, bem como receber auxílios, contribuições, doações e subvenções financeiras;

III - adquirir equipamentos e insumos necessários à prestação de serviços de saúde pública à população pertencente aos municípios consorciados;

IV - firmar contratos ou credenciamentos, precedidos de licitação, com profissionais especializados, pessoas físicas ou jurídicas, para prestação direta ou indireta de serviços públicos de saúde;

V - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação, dispensada a licitação;

VI - prestar aos seus consorciados serviços de qualquer natureza, correlatos às finalidades do Consórcio, fornecendo recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS ÓRGÃOS

Art. 8º. A estrutura organizacional básica do CISARP compreende:

I - Assembléia Geral ou Conselho de Prefeitos; II - Comissão de Controle Interno; III - Conselho de Secretários Municipais de Saúde; IV - Conselho Fiscal; V - Secretaria Executiva.

DOMINGO, 30 DE MARÇO DE 2025 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | DOE - Nº 7

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º. A Assembléia Geral, também denominada de Conselho de Prefeitos, é o órgão deliberativo, instância máxima do Consórcio, constituída pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 10. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente nos meses de dezembro, para eleição de seu Presidente e Vice-Presidente, prestação de contas, e, extraordinariamente, sempre que necessário, através de convocação do Presidente, de 1/3 (um terço) dos consorciados ou do Secretário Executivo.

§ 1º. A convocação para reunião da Assembléia Geral se dará sempre de forma inequívoca a cada ente consorciado, podendo ser realizada através de ofícios, fac-símile ou correio eletrônico.

§ 2º. O quorum mínimo para a instalação da reunião, em primeira convocação, será de maioria absoluta dos entes consorciados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, após transcorridos 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de consorciados em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º. As deliberações da Assembléia Geral serão por consenso ou por voto da maioria dos presentes.

§ 4º. Cada consorciado em pleno gozo de seus direitos terá direito a 1 (um) voto, cujo direito se dará se estiver adimplente com seus compromissos com o consórcio.

Art. 11. A Assembléia Geral será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios Consorciados, que será também o Presidente do Consórcio. Será eleito o vice-presidente que também deverá ser um prefeito dos municípios consorciados, ambos eleitos em escrutínio aberto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do exercício subsequente e com término em 31 de dezembro do último ano de mandato, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo único. Ocorrendo empate proceder-se-á nova votação e, não havendo consenso, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

Art. 12. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente da Assembléia Geral, este poderá ser representado tanto por seu substituto legal quanto por quem devidamente indicado de forma expressa pelo mesmo.

Art. 13. O Presidente da Assembléia Geral será necessariamente um Prefeito, assim, em caso de perda desta condição, impõe-se a posse do vice-presidente que terá as mesmas atribuições do antecessor e será realizada uma nova eleição em convocação extraordinária da Assembléia Geral em um período de 90 (noventa) dias sendo o período do mandato findado na mesma data da eleição do Presidente afastado.

Art. 14. Compete à Assembléia Geral:

I - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

II - aprovar o Plano de Atividades, o Estatuto, programas de trabalho e as propostas orçamentárias elaborados pela Secretaria Executiva do Consórcio;

III - definir a política patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento do Consórcio elaborados pela Secretaria Executiva do mesmo;

IV - eleger ou destituir o Presidente e os membros do Conselho Fiscal;

V - aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pela Secretaria Executiva;

DOMINGO, 30 DE MARÇO DE 2025 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | DOE - Nº 7

VI - analisar e aprovar as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;

VII - a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

VIII - autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

IX - aprovar a solicitação e/ou cessão dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio, respeitadas as respectivas leis municipais de origem;

X - deliberar sobre a exclusão de consorciados;

XI - propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal;

XII - autorizar a entrada de novos consorciados;

XIII - deliberar sobre a mudança de sede;

XIV - deliberar sobre a criação de cargos ou funções, a forma de remuneração e as vagas necessárias ao pleno funcionamento do CISARP;

XV - autorizar o Presidente do Consórcio a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, fixando, se o caso, os limites para a representação autorizada.

§ 1º. Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - aprovar contas; II - alterar o estatuto.

Art. 15. Compete ao Presidente da Assembléia Geral:

I - presidir as reuniões; II - dar posse aos membros do Controle Interno e do Conselho Fiscal; III - representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão; IV - movimentar, sempre em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente; V - supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelo Controle Interno e Secretaria Executiva; VI - representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, ou particulares, em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação, autorizados pela Assembléia Geral; VII - solicitar ao Controle Interno parecer acerca de elaboração ou modificação deste Estatuto, de contratação de serviços de terceiros, sobre o quadro de pessoal e sua remuneração, sempre que julgar conveniente; VIII - nomear e exonerar o Secretário Executivo do Consórcio.

Art. 16. Os Prefeitos Municipais, membros da Assembléia Geral, serão substituídos por representantes formalmente indicados, em caso de ausência e por seus substitutos legais, em caso de impedimento.

Seção II

DO CONTROLE INTERNO

Art. 17. A Comissão de Controle Interno tem como função o auxílio na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Consórcio, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

DOMINGO, 30 DE MARÇO DE 2025 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | DOE - Nº 7

Art. 18. A Comissão de Controle Interno será composta por 3 (três) membros, preferencialmente, mas não exclusivamente, dentre os Prefeitos Municipais dos entes Consorciados e terão mandato de dois anos.

Art. 19. A eleição dos membros do Controle Interno se dará em Assembléia Geral, preferencialmente, em conjunto com as demais eleições necessárias à composição do Consórcio.

Art. 20. A Comissão de Controle Interno se reunirá trimestralmente, em datas pré agendadas por seus integrantes e se manifestará através de emissão de relatórios.

Art. 21. Os objetivos primordiais da Comissão de Controle Interno são:

I - proteção dos ativos; II - verificação da exatidão e da fidelidade dos dados contábeis; III - promoção da eficiência operacional e IV - estimulação da obediência e do respeito às políticas da Administração Pública.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CISARP, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

Art. 23. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, preferencialmente, mas não exclusivamente, dentre os Secretários de Saúde Municipais dos entes Consorciados e terão mandato de dois anos.

Art. 24. A eleição dos membros do Conselho Fiscal se dará em Assembléia Geral, preferencialmente, em conjunto com as demais eleições necessárias à composição do Consórcio.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade; II - acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras; III - exercer o controle de gestão e das finalidades; IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral; V - a coordenação da elaboração de normas técnicas de funcionamento dos serviços do CISARP, quando o caso. VI - a proposição de indicadores para medir eficiência e eficácia. VII - a avaliação, em conjunto com a Secretaria Executiva, de necessidades e programação de desenvolvimento de Recursos Humanos e/ou expansão do quadro de pessoal. VIII - o estabelecimento de programação e metas de atendimento especializado de acordo com normativas e parâmetros estabelecidos.

Seção IV

DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 26. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde é o órgão de planejamento estratégico e controle social do CISARP, composto por todos os Secretários de Saúde dos entes consorciados.

Art. 27. Cabe ao Conselho de Secretários a elaboração de programas de Saúde e das políticas sociais adotadas pelo CISARP, aprovando-as e no caso de impasse, submetendo-as ao Conselho de Prefeitos.

Art. 28. Compete ao Conselho de Secretários:

I - auxiliar tecnicamente a Secretaria Executiva. II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Trabalho Anual do CISARP. III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo CISARP.

Seção V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 29. A Secretaria Executiva do CISARP é o órgão de planejamento, coordenação e execução de suas finalidades operacionais.

Art. 30. Todas as atividades administrativas serão gerenciadas pelo Secretário Executivo, que também tem a função de Diretor Técnico do Consórcio.

Art. 31. O Secretário Executivo será nomeado pelo Presidente do CISARP, sendo requisito de preenchimento a experiência comprovada na área administrativa pública ou de saúde.

Art. 32. Ao Secretário Executivo compete:

I - promover a execução das decisões da Assembléia Geral; II - examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais, para aprovação da Assembléia Geral; III - elaborar e submeter à Assembléia Geral do Consórcio para aprovação, as seguintes matérias: a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual; b) a prestação de contas; c) a escrituração contábil; d) a contratação de empregados para prover o seu quadro de pessoal, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção; e) a demissão de empregados; f) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio; IV - autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Anual de Trabalho e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, bem

como movimentar em conjunto com o Presidente do CISARP, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio; V - autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio; VI - preparar a pauta e acompanhar as Assembléias Gerais e reuniões dos Conselhos; VII - elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com as demais áreas, os programas de treinamento ou desenvolvimento da Gestão de Pessoal; VIII - preparar e executar os expedientes referentes à aquisição de materiais ou à contratação de prestação de serviços, bem como análise das propostas. IX - a organização e controle do patrimônio. X - a supervisão e controle das atividades de telefonia, reprografia, vigilância, copa, limpeza, transporte, manutenção e administração dos prédios. XI - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo Presidente.

Art. 33. A Secretaria Executiva, por intermédio do Secretário Executivo, poderá contratar, mediante processo de licitação, observada a responsabilidade financeira e demais regras cabíveis, pessoas jurídicas ou físicas para prestarem serviços de assessoramento nas áreas jurídica, contábil, financeira e demais que se mostrarem necessárias ao devido assessoramento das atividades do Consórcio.

CAPÍTULO IV

DO REGIME FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 34. O exercício financeiro do Consórcio coincidirá com o ano civil.

Art. 35. Até o dia 30 (trinta) de julho de cada ano, a Secretaria Executiva apresentará a proposta orçamentária anual de ações e atividades do Consórcio para o ano seguinte, observado o Plano Anual de Trabalho, ao qual serão especificadas as despesas de custeio e de capital.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE PESSOAL

DOMINGO, 30 DE MARÇO DE 2025 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | DOE - Nº 7

Art. 36. O Consórcio terá Quadro Próprio de Pessoal, aprovado conforme o Contrato de Consórcio Público, e será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar.

§ 1º. O processo de seleção de empregados no Consórcio será sempre precedido de concurso público ou seleção competitiva pública, nos termos do Edital próprio.

§ 2º. Para a execução de suas finalidades institucionais o Consórcio poderá contratar a prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário: a) mediante teste seletivo; b) através de Convênios ou Termos de Compromissos de Estágio com entidades para contratação de estagiários; c) mediante licitação.

§ 3º. A contratação de pessoal para o Consórcio, de acordo com suas necessidades, guardará compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no Plano Anual de Trabalho.

Art. 37. O Consórcio poderá efetivar contratações, por tempo determinado, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 38. Os Municípios consorciados poderão ceder servidores ao consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º. Os servidores cedidos permanecerão nos seus regimes originários, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores caso assim previstos no contrato de consórcio público.

§ 2º. O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no § 1º deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º. Na hipótese de o Município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos habéis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 39. Os servidores públicos dos Municípios consorciados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o Consórcio, e poderão ser remunerados no Consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

Parágrafo Único. O Servidor requisitado e cedido sem ônus para o consórcio continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

CAPÍTULO VI

DA RETIRADA E EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO

Art. 40. A retirada do ente consorciado do CISARP dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, nos termos do Contrato de Consórcio Público e na forma previamente disciplinada por Lei específica aprovada pelo ente retirante.

§ 1º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio e/ou os demais consorciados.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

§ 3º. Para efetivar sua retirada o ente consorciado deverá estar em dias com todas as suas obrigações financeiras para com o Consórcio.

Art. 41. Será excluído do quadro social do CISARP, após prévia suspensão, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, ouvida a Secretaria Executiva, sempre após justa causa fundada em, quando o município consorciado:

I - deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e da moralidade administrativa defendidos pelo CISARP; II - deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio; III - deixar de pagar os valores devidos ao CISARP pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria; IV - deixar de fornecer as informações oficialmente requeridas pela Secretaria Executiva ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CISARP.

CAPÍTULO VII

DAS ATAS ELETRÔNICAS

Art. 42. Nas reuniões em que se exija a lavratura de Atas, estas poderão ser confeccionadas de forma eletrônica.

Art. 43. Entende-se por Atas eletrônicas, aquelas confeccionadas através de processo digital.

§ 1º. As Atas lavradas eletronicamente deverão ser rubricadas em todas as suas laudas e deverá conter cabeçalho com as inscrições do Consórcio.

§ 2º. Todas as Atas lavradas em um exercício fiscal deverão ser acondicionadas em pastas.

§ 3º. Por ocasião da realização das reuniões, as Atas deverão ser transcritas e encadernadas em livro próprio, com termo de abertura e termo de encerramento assinados pelo Presidente e Secretário Executivo.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 44. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os membros do Controle Interno, do Conselho Fiscal, do Conselho de Secretários Municipais de Saúde e do Conselho de Prefeitos, assim como o Presidente do Consórcio não perceberão qualquer tipo de remuneração por parte do CISARP, considerando-se munus público as suas funções.

DOMINGO, 30 DE MARÇO DE 2025 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | DOE - Nº 7

Art. 46. Os fundadores do consórcio foram o prefeito de Montezuma o Sr. Ivo Alves Pereira, a prefeita de Rio Pardo de Minas a Sra. Maria Raimunda de Faria Costa, o prefeito de Rubelita o Sr. Anedino de Almeida Murta, o prefeito de Salinas o Sr. Raymundo Benoni Rufino Franco, o prefeito de São João do Paraíso o Sr. Manoel Andrade Capuchinho e a prefeita de Taiobeiras a Sra. Maria Matos de Sena, sendo presidido pelo primeiro o prefeito de São João do Paraíso o Sr. Manoel Andrade Capuchinho.

Art. 47. Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos soberanamente pela Assembléia Geral.

Art. 48. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Taiobeiras(MG), 10 de dezembro de 2014.

“TEXTO CONSOLIDADO COM ALTERAÇÃO APROVADA NA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DO CISARP REALIZADA EM 10/12/2014.”
